

INSTITUIÇÕES POR UM ESTADO **MENOS BUROCRÁTICO**



desjudicializa rondônia

Um guia em defesa da cobrança extrajudicial de Certidões de Dívida Ativa
amparada na lei e em exemplos práticos

INTRODUÇÃO

Aqui você encontrará toda base legal para aplicação do protesto extrajudicial de títulos desde as diretrizes da aplicação do protesto, passando pelo Código de Processo Civil, tema do Supremo Tribunal Federal, diretrizes do Conselho Nacional de Justiça e ações do Tribunal de Justiça de Rondônia.

Além destes dados, você encontrará exemplos práticos da performance dos cartórios de protesto no apontamento destes títulos e recuperação destas dívidas do contribuinte com o estado.

Sabemos que a recuperação de dívidas pelos administradores dos municípios podem trazer benefícios a toda população sendo um bom exemplo de gestão pública. Por isso, vamos apresentar a mais eficiente ferramenta de combate a inadimplência sem custos para o erário.

Os cartórios de protesto, ao contrário do que se propaga, é moderno, desburocratizante e conectado.

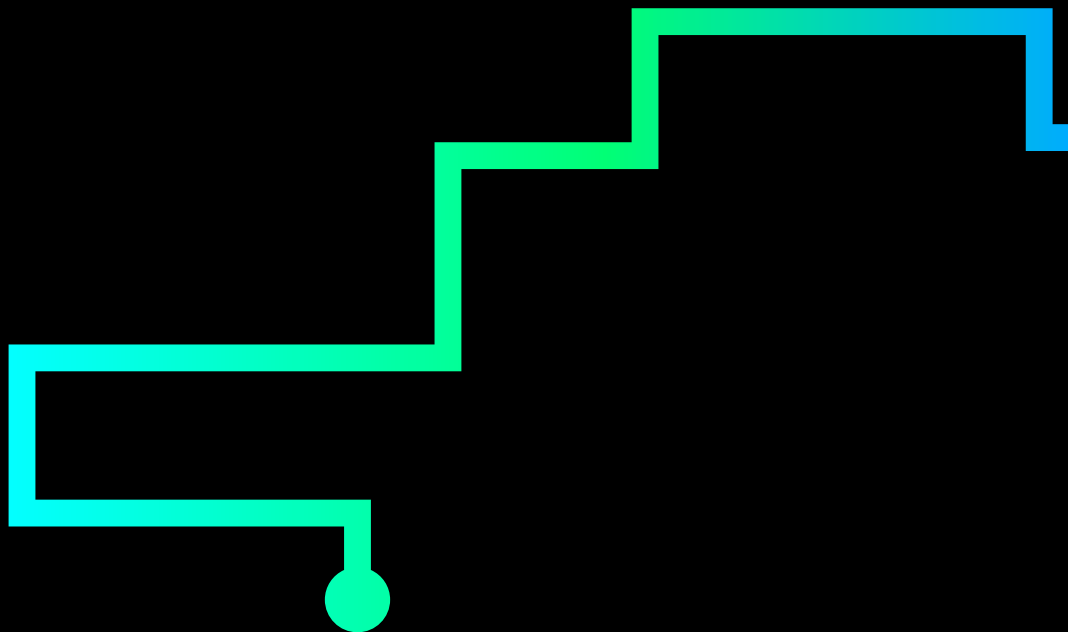
Ao fim deste material tenho convicção que nós dos cartórios de protesto e a administração pública deste município seremos parceiros na boas práticas de recuperação de créditos da dívida ativa.

Muito obrigada!



Luciana Fachin

Presidente do Instituto de Cartórios de Protesto de Rondônia (Ieptb/RO)



ÍNDICE

O QUE SÃO AS CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA

Saiba mais sobre as certidões de dívida ativa também conhecidas com CDA's.

04

CASO DE SUCESSO DO PROTESTO: MUNICÍPIO DE ARIQUEMES

Veja como Ariquemes recuperou créditos de Certidão de Dívida Ativa em relação aos anos anteriores em que não utilizava o protesto.

08

ENTENDENDO O PROTESTO: FLUXOGRAMA DO SERVIÇO

Veja o passo a passo que faz do protesto o mais eficiente serviço de recuperação de dívidas do mercado.

21

SOBRE O INSTITUTO DE PROTESTO DE TÍTULOS DE RONDÔNIA

Saiba mais sobre a instituição IEPTB/RO e os Cartórios de Protesto de Rondônia.

23

VANTAGENS DO PROTESTO SOBRE A NEGATIVAÇÃO

Conheça ponto a ponto como o protesto pode ser muito mais eficiente que a negativação.

06

CONHEÇA TODA BASE LEGAL PARA PROTESTAR AS CDA'S

Segurança jurídica é essencial na administração pública. Listamos leis e entendimentos sobre o protesto.

15

OPERANDO NA PRÁTICA: CONHEÇA AS FERRAMENTAS

Conheça a Central Nacional de Protesto e a Central de Remessa de Arquivos. Ferramentas que vão auxiliar na recuperação de créditos.

22

O QUE SÃO AS CDAs?

A Certidão de Dívida Ativa, também conhecida como CDA, é um título emitido por entes estaduais, municipais e autarquias que comprova a dívida do contribuinte. É considerada como dívida ativa qualquer valor tributário e não tributário que o contribuinte não pagou.

POR QUE JUDICIALIZAR A COBRANÇA DAS CDA'S IMPACTA A JUSTIÇA RONDONIENSE?

Há um aumento nos estoques da execução fiscal, sobrecarregando o sistema judiciário e prejudicando toda a população que necessita acessar a justiça.

A CRISE DA JURISDIÇÃO HIPERJUDICIALIZAÇÃO

A cada grupo de 100 mil habitantes 12.211 ingressaram com uma ação judicial no ano de 2019. Já em 2020, a cada 100 mil habitantes, 10.675 ingressaram com uma ação judicial.

O poder judiciário finalizou o ano de 2020 com 25,4 milhões de processos em tramitação, que aguardavam alguma solução definitiva [congestionamento dos processos judiciais].

Uma redução de 1,7 milhão de processos em relação a 2019 por causa do protesto.

**12,2 MIL
EM CADA
100 MIL**

pessoas ingressaram com uma ação judicial no ano de 2019.


**1,7 MILHÃO DE
PROCESSOS**

foi a redução nos processos no estado graças ao protesto de títulos no ano de 2020. Totalizando 10,6 mil a cada 100 mil habitantes.

25,4 MILHÕES

são os números de processos em tramitação, que aguardavam alguma solução definitiva no estado.

Fonte: CNJ em Números, 2021



DESJUDICIALIZAÇÃO
OS CARTÓRIOS DE
PROTESTO DE RONDÔNIA
ESTÃO PRONTOS PARA
ESTE DESAFIO

VANTAGENS DO PROTESTO EM RELAÇÃO A NEGATIVAÇÃO

APENAS NEGATIVAÇÃO



Feita por CONTRATO com ônus para a administração pública.

PROTESTO DE TÍTULOS



Feita por um Tabelião de Protesto, isento de custas para o credor. Provimento nº 86/2019 do CNJ.



Não há lei específica.



Há lei específica (Lei 9492/97) e normas regulamentadoras do CNJ e dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal.



Não há presunção de legalidade e legitimidade do ato.



Há presunção de legalidade e legitimidade do ato.



Não há qualificação do título, apenas inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (CENPROT, SERASA, dentre outros).



Há qualificação do título, com análise dos requisitos formais e a intimação do devedor, GARANTINDO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA ANTES da efetivação DO PROTESTO.

VANTAGENS DO PROTESTO EM RELAÇÃO A NEGATIVAÇÃO

APENAS NEGATIVAÇÃO



O contribuinte não estará protestado, APENAS NEGATIVADO.



A responsabilidade de retirar a negativação e pagar custos é do credor, sob pena de responsabilidade.



Não há emissão de certidões para apresentação em concurso público e contratação com a administração pública.



Na negativação, decorrido o prazo de 5 anos a restrição é baixada.

PROTESTO DE TÍTULOS



O contribuinte estará PROTESTADO, além de ser enviado à Serasa, Cenprot (Central Nacional de Protesto, de consulta gratuita). O próprio cartório envia a informação.



A responsabilidade pelo cancelamento do protesto e pagamento das custas é do devedor.



É exigida CERTIDÃO NEGATIVA de protesto para CONCURSOS PÚBLICOS e para CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.



O cancelamento do registro só ocorre após a efetiva quitação do débito.

CONHEÇA O CASE DE SUCESSO: ARIQUEMES - RO



HABITANTES: 111 MIL / ANO DE 2017

ANTES DA ADOÇÃO DA ESTRATÉGIA DE RECUPERAÇÃO

SITUAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL (R\$)
Apresentados	522	120 MIL
Resolvidos antes do Protesto de Títulos	66	11 MIL
Total pagos depois do protesto	154	37 MIL
Recuperado	220 [42%]	48 MIL [40%]

CONHEÇA O CASE DE SUCESSO: ARIQUEMES - RO



HABITANTES: 111 MIL / ANO DE 2018

ANTES DA ADOÇÃO DA ESTRATÉGIA DE RECUPERAÇÃO

SITUAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL (R\$)
Apresentados	551	148 MIL
Resolvidos antes do Protesto de Títulos	74	16 MIL
Total pagos depois do protesto	110	31 MIL
Recuperado	184 [33%]	47 MIL [32%]

CONHEÇA O CASE DE SUCESSO: ARIQUEMES - RO



HABITANTES: 111 MIL / ANO DE 2019

DEPOIS DA ADOÇÃO DA ESTRATÉGIA DE RECUPERAÇÃO

SITUAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL (R\$)
Apresentados	8.777	7,2 MI
Resolvidos antes do Protesto de Títulos [em 3 dias]	1.545 [17,6%]	617 MIL
Total pagos depois do protesto	3.743 [42,65%]	1.9 MI
Recuperado	5.577 [64%]	2,9 MI [40%]

CONHEÇA O CASE DE SUCESSO: ARIQUEMES - RO



HABITANTES: 111 MIL / ANO DE 2020

DEPOIS DA ADOÇÃO DA ESTRATÉGIA DE RECUPERAÇÃO

SITUAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL (R\$)
Apresentados	7.770	7,6 MI
Resolvidos antes do Protesto de Títulos [em 3 dias]	1.311 [16,87%]	485 MIL
Total pagos depois do protesto	2.754 [35,44%]	1.3 MI
Recuperado	4.859 [62,5%]	2,1 MI [27,6%]

CONHEÇA O CASE DE SUCESSO: ARIQUEMES - RO



HABITANTES: 111 MIL / ANO DE 2021

DEPOIS DA ADOÇÃO DA ESTRATÉGIA DE RECUPERAÇÃO

SITUAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL (R\$)
Apresentados	11.930	5,9 MI
Resolvidos antes do Protesto de Títulos [em 3 dias]	1.828 [15,32%]	771 MIL
Total pagos depois do protesto	4.911 [41%]	2.5 MI
Recuperado	6.739 [56,5%]	3,3 MI [56%]

CONHEÇA O CASE DE SUCESSO: ARIQUEMES - RO



HABITANTES: 111 MIL / ANO DE 2022

DEPOIS DA ADOÇÃO DA ESTRATÉGIA DE RECUPERAÇÃO

SITUAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL (R\$)
Apresentados	13.399	10,5 MI
Resolvidos antes do Protesto de Títulos [em 3 dias]	2.038 [15,21%]	934 MIL
Total pagos depois do protesto	2.754 [20,55%]	2,42 MI
Recuperado	4.792 [36%]	3,36 MI [31,6%]

PORQUE PROTESTAR A CDA

É um importante instrumento para manutenção da pontualidade no recebimento de créditos;

O protesto não impede a execução e nem a execução impede o protesto;

Segurança jurídica com a garantia da intimação do devedor;

Custo zero para o ente público, ou seja, nenhum ônus para o erário público;

Meio mais rápido, menos burocrático e mais seguro de recuperação de crédito.

BASE LEGAL PARA PROTESTO DE CDA

DIRETRIZES GERAIS EXTRAJUDICIAIS / RO PROVIMENTO 014/2019

Art. 263. As certidões da dívida ativa poderão ser apresentadas a protesto no original, ou em meio eletrônico, ou mediante simples indicações do órgão público competente, desde que haja declaração de que a dívida foi regularmente inscrita e que o termo de inscrição contém todos os requisitos legais. Considerando-se como competente para protesto o domicílio do devedor.

TJ/RO, ATRAVÉS DO ATO 1456/2018

Constitui Grupo de Trabalho para realizar as ações necessárias à instituição da Política de Desjudicialização e de Enfrentamento de Estoques de Processos da Execução Fiscal, prevendo expressamente o objetivo de estimular o protesto de título nas execuções fiscais ajuizadas.

STF / TEMA 1184

Extinção de execução fiscal de baixo valor, por falta de interesse de agir, haja vista modificação legislativa posterior ao julgamento do RE 591.033 (Tema 109), que incluiu as certidões de dívida ativa entre os títulos sujeitos a protesto (Lei 12.767/2012), e a desproporção dos custos de prosseguimento da ação judicial. Relator(a): MIN. CÁRMEN LÚCIA - RE 1355208.

O CNJ previu as metas e diretrizes nacionais para nortear a atuação das Corregedorias em 2020, e com relação ao Extrajudicial também estabeleceu duas diretrizes estratégicas importantes: uma delas (n.º 3), consiste em regulamentar e incentivar a utilização do protesto extrajudicial das decisões judiciais transitadas em julgado (Justiça estadual, Justiça federal e Justiça do trabalho). Essa diretriz guarda relação de estrita aderência com o macro desafio da adoção de soluções alternativas de conflito e visa aumentar a efetividade das decisões judiciais e desafogar o Poder Judiciário em todo o território nacional, tendo como meta n.º 5 impulsionar os processos de execução.

VEJA MAIS

LEI DE PROTESTO 9.492/97

Define competência, regulamenta os serviços concernentes ao protesto de títulos e outros documentos de dívida e dá outras providências. Alterada pela Lei 12.767/12, incluindo o protesto de CDA.



LEI DOS CARTÓRIOS - 8.935/94

Regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro. (Lei dos cartórios)



BASE LEGAL PARA PROTESTO DE CDA

VEJA MAIS

INFORMATIVO Nº 0702 STJ PUBLICAÇÃO: 28 DE JUNHO DE 2021

A validade do protesto de CDA emitida por Fazenda Pública Estadual ou Fazenda Municipal não está condicionada à previa existência de lei local que autorize a adoção dessa modalidade de cobrança extrajudicial.

O protesto de título de crédito é matéria afeta ao ramo do direito civil e comercial, cuja competência legislativa é privativa da União, conforme preconiza do art. 22, I, da Constituição Federal. Tem-se, assim, que essa norma federal é de caráter nacional e, por isso, dispensa autorização legislativa dos outros entes da federação para a sua pronta aplicação.

INFORMATIVO Nº 0702 STJ PUBLICAÇÃO: 28 DE JUNHO DE 2021

Basta, então, à Fazenda Pública credora atender ao procedimento previsto na própria Lei n. 9.492/1997 para obter o protesto de seu título de crédito, a CDA, não havendo necessidade de lei específica do ente tributante que preveja a adoção dessa medida, visto que a citada lei federal já é dotada de plena eficácia.

A propósito, a lei processual também é de competência legislativa privativa da União [art. 22, I, CF/88], sendo certo que a Lei n. 6.830/1980, que trata da "execução judicial da Dívida Ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e respectivas autarquias", igualmente à Lei n. 9.492/1997, não contém nenhum dispositivo que condicione a sua imediata aplicação por Estados e Municípios à existência de lei local autorizativa.

INFORMATIVO Nº 0702 STJ PUBLICAÇÃO: 28 DE JUNHO DE 2021

Se ambas as formas de cobrança estão previstas em lei federal de caráter nacional, caberá ao Poder Executivo eleger a mais adequada para obter a arrecadação de determinado crédito.

Ainda, o Poder Legislativo de cada ente federativo pode deliberar por restringir a atuação da sua Administração, estabelecendo, por exemplo, condições mínimas de valor e de tempo, para que a CDA seja levada a protesto, sendo certo que, na ausência dessas restrições legais ao protesto, não há óbice para que a Fazenda Pública cobre seu crédito por essa via extrajudicial, **que, a toda evidência, é menos grave e onerosa em comparação com o ajuizamento de execução fiscal.**

INFORMATIVO Nº 0702 STJ
PUBLICAÇÃO: 28 DE JUNHO DE 2021
Veja informativo completo.



BASE LEGAL PARA PROTESTO DE CDA

CNJ - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 200910000045376

O protesto de títulos e outros documentos de dívida” nos autos do processo 2009-073886 a partir do parecer, com caráter normativo, publicado em 13/04/2009, cujo teor reconhece expressamente que: “O protesto de títulos e outros documentos de dívida é um procedimento cancelado com a fé-pública, que se traduz em segurança para o devedor, inspirado pelos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, além de contar com a imediata fiscalização do Poder Judiciário. No que concerne ao devedor, constituiu-se em medida muito menos gravosa do que o fornecimento promovido pelo credor diretamente às entidades vinculadas à proteção do crédito e àquelas representativas da indústria e comércio, quando da constatação da mora, uma vez que o mesmo devedor tem a chance de pagar sua dívida em cartório antes do lançamento de seu nome em tais cadastros restritivos de crédito, como corolário da lavratura e registro do protesto. [...]

“Outrossim, constatado o interesse público do protesto e o fato de que:

1. O instrumento é condição menos gravosa ao devedor, posição esta corroborada pelos doutrinadores favoráveis à medida.
2. O protesto possibilita ao devedor a quitação ou o parcelamento da dívida,
3. As custas são certamente inferiores às judiciais, bem assim;
4. Não há penhora de bens tal como ocorre nas execuções [...].”

ATO RECOMENDATÓRIO CONJUNTO: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA PODER JUDICIÁRIO DE RONDÔNIA TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE RONDÔNIA

O Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e o Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia, no exercício de suas funções constitucionais, estabelecidas na Constituição Federal e em suas respectivas Leis Orgânicas, e CONSIDERANDO

Que a cobrança da dívida ativa por parte dos entes públicos, em especial na esfera municipal, apresenta limitações que causam prejuízos ao Erário, não se mostrando eficiente na sua finalidade maior, que é contribuir para a geração de recursos suficientes para o atendimento das demandas sociais;

VEJA MAIS

CNJ - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 200910000045376

Veja a decisão completa.



BASE LEGAL PARA PROTESTO DE CDA

Que a sistemática da cobrança judicial da dívida pública, que gera milhares de processos executivos fiscais em tramitação, tem provocado sérios entraves ao funcionamento do Poder Judiciário, impedindo a agilidade que se busca no atendimento às demandas da população;

Que é de vital importância o funcionamento harmônico de todas as instituições públicas, com vistas a cumprir adequadamente o princípio da eficiência, inscrito no Art.37 da Constituição Federal, que impõe aos agentes públicos a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, transparente, participativa e eficaz, fortalecendo a sua articulação institucional;

Que cabe também aos agentes públicos atender ao princípio da economicidade, em busca da qualidade dos serviços prestados à população, para a melhor utilização possível dos recursos públicos, evitando os desperdícios e garantindo maior rentabilidade social.

Resolvem expedir o presente Ato Recomendatório, com a finalidade de:

- 1) Recomendar aos entes municipais a adoção de providências tendentes a aprimorar a sistemática de cobrança da dívida pública, otimizando os procedimentos para promover a cobrança no menor lapso de tempo possível, encaminhando ou restituindo os feitos ao Poder Judiciário, acompanhados das manifestações pertinentes;
- 2) Recomendar aos entes municipais o uso do protesto extrajudicial como medida prévia ao ajuizamento das execuções judiciais para os créditos tributários e não tributários, independentemente do valor do crédito;
- 3) Implementar em seus respectivos âmbitos legislativos a normatização necessária para possibilitar sistema alternativo de cobrança da dívida pública, por meio de procedimento administrativo de cobrança extrajudicial de títulos executivos, tendo como referência as disposições da Lei Estadual 2.913, de 03 de dezembro de 2012;
- 4) Estabelecer por meio de lei patamar mínimo para o ajuizamento das execuções fiscais, de modo a evitar que o custo da cobrança judicial seja superior ao benefício proporcionado pela satisfação e crédito.

VEJA MAIS

ATO RECOMENDATÓRIO CONJUNTO

Veja documento assinado pelo Desembargador Rowilson Teixeira - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia; Desembargador Daniel Ribeiro Lagos - Coordenador Geral de Justiça; Paulo Curi Neto - Presidente em Exercício do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia; Adilson Moreira de Medeiros - Procurador Geral do Ministério Público de Contas.



BASE LEGAL PARA PROTESTO DE CDA

CUSTO ZERO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PROVIMENTO 86/2019 - CNJ

a) às pessoas jurídicas fiscalizadas por agências que regulam as atividades de serviços públicos que são executados por empresas privadas sob concessão, permissão ou autorização, na qualidade de credoras, bem como aos credores ou apresentantes de decisões judiciais transitadas em julgado oriundas da Justiça Estadual, da Justiça Federal ou da Justiça do Trabalho e à União Federal, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às suas respectivas Autarquias e Fundações Públicas no que concerne às suas certidões da dívida ativa.

VEJA MAIS

CNJ - PROVIMENTO 86/2019 QUE TRATA DO CUSTO ZERO
Veja a decisão completa.

A large, stylized graphic of a staircase with a thick, light blue line. The staircase starts from the bottom left and goes up to the right, with several steps. A small blue circle is at the end of the line on the left side.

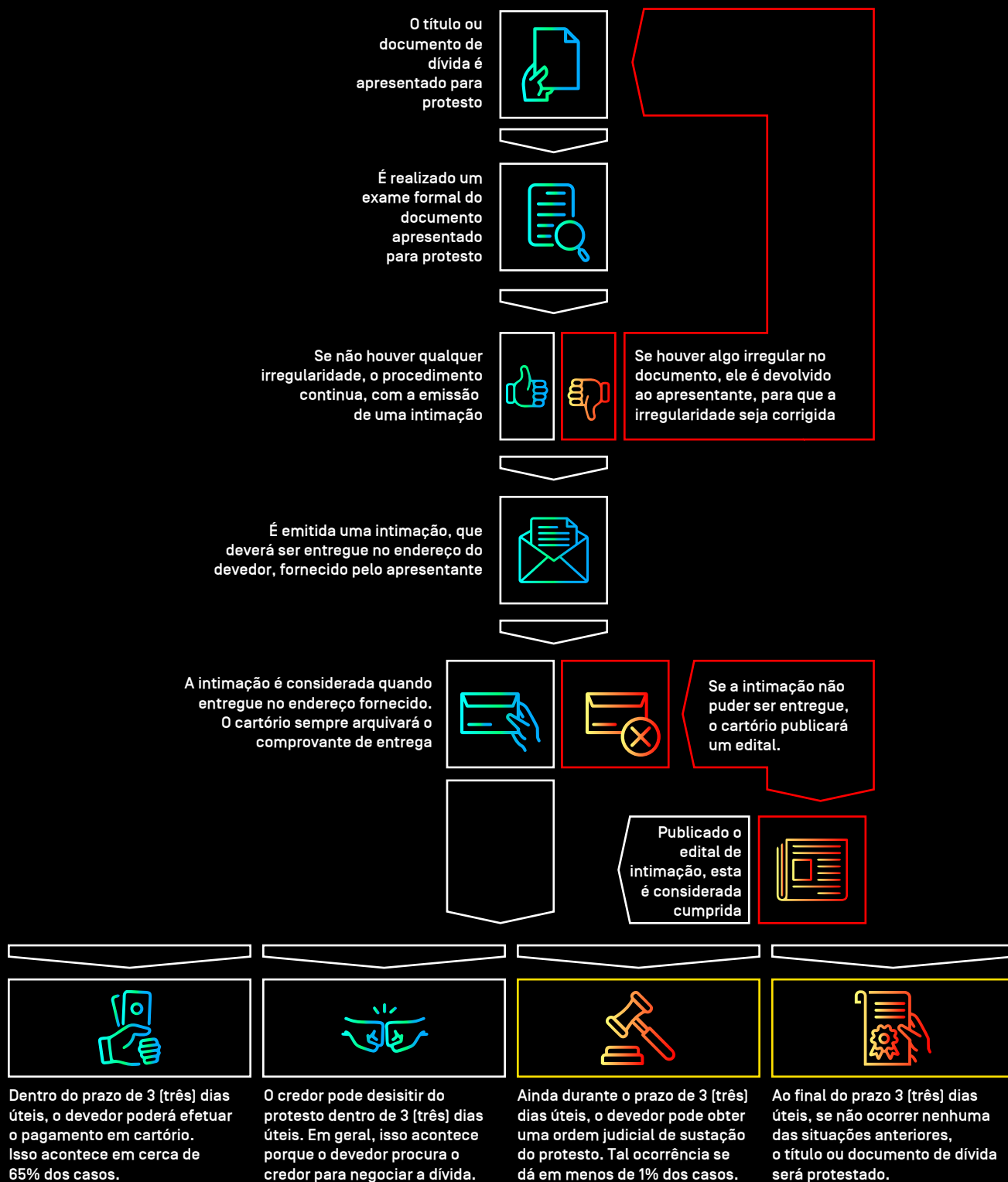
**SEGURANÇA
JURÍDICA É ESSENCIAL
PARA A BOA GESTÃO**

É BOM PARA O CREDOR E PARA O DEVEDOR

O devedor quando intimado para pagar uma CDA apontada a protesto, localizado no domicílio tributário do contribuinte tem a possibilidade de **PAGAR INTEGRAL OU PARCELAR JUNTO AO CARTÓRIO** através de cartão de crédito.

Também é viável para o credor, pois é rápido, eficaz, seguro e sem custo para o ente público. Caso haja interesse no protesto de títulos particulares, para títulos vencidos de 1 ano até 3 anos, também não há custo em Rondônia, mediante celebração de convênio com o IEPTB/RO.

FLUXOGRAMA COMO FUNCIONA O PROTESTO?



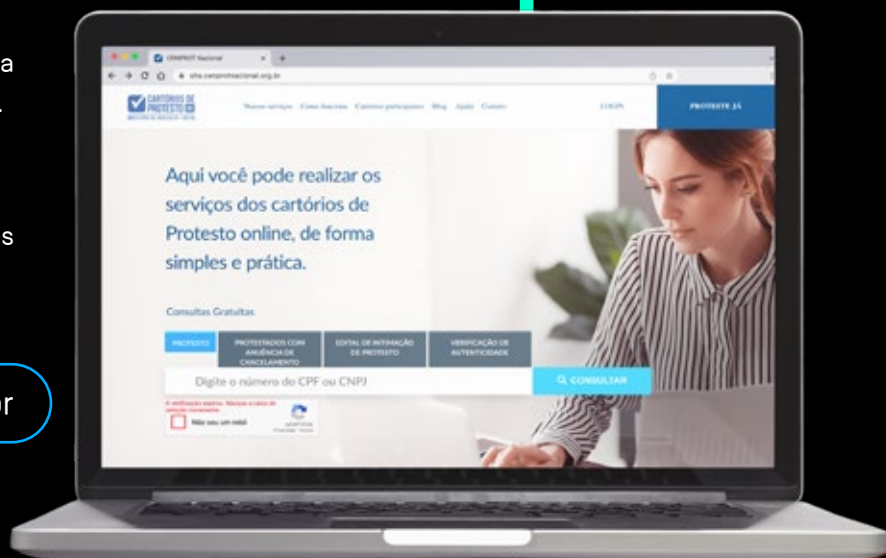
COMO AS PREFEITURAS PODEM OPERAR COM O PROTESTO

Os entes públicos contam com uma plataforma para envio dos títulos on-line a protesto - a Cenprot, totalmente gratuita.

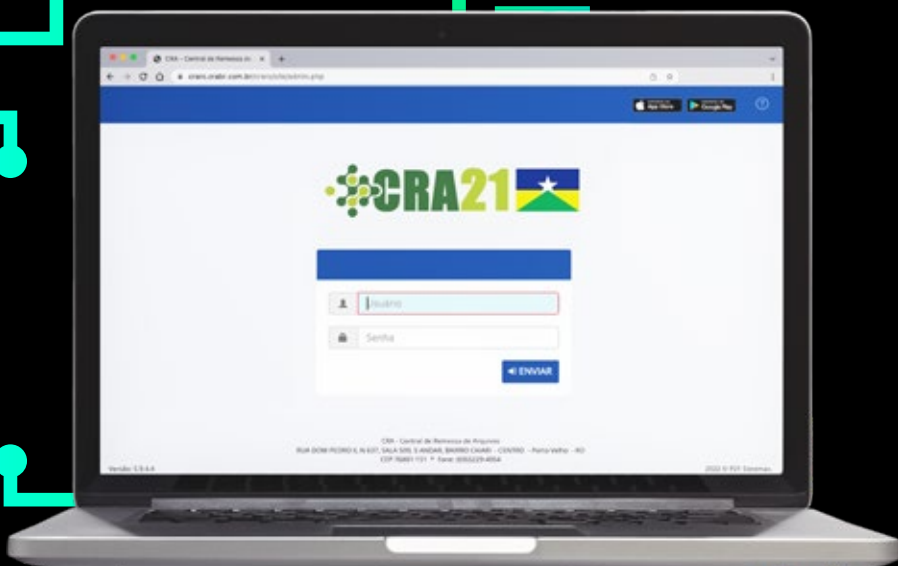
A Central Nacional de Protesto [Cenprot] reúne todos serviços dos tabelionatos de protesto para a população como certidões e cancelamentos.



site.cenprotnacional.org.br



craro.crabr.com.br



Outra opção viável ao usuário é a plataforma de envio e gestão de títulos, que conta com toda a assessoria e treinamento da equipe do Instituto de Protesto de Títulos de Rondônia (IIEPTB-RO). Este sistema é chamado de CRA (Central de Remessa de Arquivos).

O sistema opera com arquivos TXT - Layout Febraban Versão 4.3; Digita; Excel; e XML - Webservice.

Para contratar o serviço faça contato conosco.

SOBRE O INSTITUTO DE PROTESTO DE TÍTULOS DE RONDÔNIA

Os cartórios de protesto estão presentes em 29 endereços por todas as regiões do estado de Rondônia prestando um serviço de excelência para a população. E o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Estado de Rondônia – IEPTB-RO, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que congrega todos os cartórios de protesto do estado, sendo a única entidade representativa dos tabeliães de protesto de Rondônia

O IEPTB/RO dá suporte às serventias da especialidade protesto e aos seus usuários, parceiros e associados, promovendo-lhes a união em defesa de direitos, prerrogativas e interesses legítimos, estuda e pesquisa os procedimentos e normas jurídicas referente ao Protesto de Títulos e outros Documentos de Dívida, propugnando pelo desenvolvimento, difusão e aperfeiçoamento das técnicas utilizadas, tendo como finalidade fomentar, estimular e aperfeiçoar a utilização do PROTESTO EXTRAJUDICIAL como ferramenta de cobrança, buscando a recuperação de créditos inadimplidos, tornando o Protesto uma opção irrecusável de combate a inadimplência no mercado.

São associados ao IEPTB-RO todos os tabeliães de protesto, oficial de registro de distribuição e seus substitutos.


ACESSE NOSSO SITE
PARA MAIS INFORMAÇÕES
E NOTÍCIAS SOBRE O SERVIÇO





PROTESTAR A CDA É UMA BOA PRÁTICA

A eficiência na recuperação na dívida ativa é aliada da boa gestão pública refletindo diretamente no dia a dia da população.



desjudicializa
rondônia



O protesto de títulos é o meio mais rápido de se cobrar uma dívida.



Saiba mais:
protestorondonia.com.br



Contato: **69 3229-4054**
protestoro@cartoriosdeprotesto.org.br